• TIGRE S.A. PARTICIPAÇÕES •

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2022

1. Data, Horário e Local: Realizada no dia 16 de setembro de 2022 às 11h00, na sede da Companhia, situada na Rua Xavantes, nº 54, Bairro Atiradores, CEP 89.203-900, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina ("Companhia"). 2. Composição da mesa: A Assembleia foi presidida pelo Sr. Felipe Hansen e secretariada pela Sra. Bruna Budal Arins Vitorio. 3. Convocação, Districtor de State de Santa Catarina ("Companhia"). apital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("<u>Lei das S.A."</u>), e de acordo com as assinaturas capital social de Companhia, nos termos do Artigol 124, 391, d. a Letin 6.4076 (Leti das 2,5.4), e de activido com as assimilativos constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. 4. Ordem do día: Deliberar, na seguinte ordem, sobre: (i) a lavratura da presente ata de assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A; (ii) a aprovação do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia; (iii) a criação e definição das características das ações Preferenciais Classe B, sem direitos de voto, com prioridade no reembolso de capital, sem prêmio no caso de dissolução da Companhia, nominativas e sem valor nominat; (iv) o aumento de capital social da Companhia; (v) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; (v) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; (vi) a reforma e consolid e sem valor inormiar, (iv) da uniento de capital social da Companhia, (v) a relorma e consolitação à administração da Companhia para a prática de todos os atos necessários para a implementação das deliberações aprovadas. 5. Análises, Discussões e Deliberações: Após exame das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem qualquer reserva ou ressalva: (i) A lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, § 1º, da Lei das S.A.; (ii) O Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia ("Plano"), ao qual todos os acionistas da Companhia tiveram acesso e que encontra-se devidamente arquivado na Sede da Companhia; (iii) A criação das ações Preferenciais Classe B, sem direito a voto, com prioridade no reembolso de capital, sem prêmio no caso de dissolução da Companhia, nominativas e sem valor nominal, conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia, a proporção de 1:1 (um para qual) a critário da Companhia. As ações preferençãos Classe B, possuem as novecentos e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 955.365.567,74 (novecentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sesenta e sete reais e setenta e quatro centavos) mediante a emissão de 85.152 (oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e du cose Preferenciais Classe B, nominativas e sem valor nominal e a preço de emissão fixado nos termos do Artigo 170, §1º, inc. da Lei das S.A., neste ato totalmente subscrito e parcialmente integralizado na forma dos respectivos Boletins de Subscri-arquivados na sede da Companhia, com expressa renúncia dos demais acionistas da Companhia aos seus respectivos direitos preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Companhia em função do aumento de capital ora aprovado. Em virtude da deliberação aprovada no item "(iv)" acima, fica alterado o Artigo 5° do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar da deliberação aprovada no item (iv) acima, tica alterado o Artigo o do Estatuto Social da Compannia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5° - O capital social é de R\$ 955.365.567,74 (novecentos e cinquenta e cinco milifiose, trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional (dinheiro) pelos acionistas, dividido em 15.235.883 (quinze milito es duzentos e trinta e cinco mil, oliocentas e otienta e três ngóes, sendo 11.363.048 por milito estreentas e sessenta e três mil e quarenta e oito) ações ordinárias; 3.787.683 (três milhões, setecentas e oitenta e sete mil, seiscentas e oitenta e três) ações referenciais Classe A; e 85.152 (oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e duas) acões Preferenciais Classe B, todas nominativas serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Companhia mencionados no item (b) abaixo; (b) direito ao recebimento de dividendos fixos de (b.i) R\$ 240.000.000,00 (duzentos Compannia mencionados no item (o) adaxix; (o) direito ao recebimento de dividendos ixixos de (b.1) #3 240.000.000,00 (quateriotos e quarenta milhões de reais), a serem pagos pela Companhia até 15 de março de 2023, e de (b.ii) #3 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), a serem pagos pela Companhia até 15 de fevereiro de 2024 (em conjunto, os "Dividendos Fixos"); (c) direito ao recebimento de dividendos variáveis equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos distribuídos pela Companhia referentes aos exercícios sociais de 2022 e 2023, estando, no entanto, a soma do valor dos dividendos variáveis pagos aos detentores das ações Preferenciais Classe A referentes aos exercícios sociais de 2022 e 2023, cumulativamente, limitada a #\$ em qualquer hipótese, até 30 de abril de 2023 em relação ao ano base de 2022, e até 30 de abril de 2024 em relação ao ano base ações Preferenciais Classe B terão as seguintes características e gozarão das seguintes vantagens e preferências: (a) prioridade no reembolso de capital, sem o recebimento de prêmio, na hipótese de dissolução da Companhia. (b) conversibilidade integral e automática das acões Preferenciais Classe B em acões ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, na proporção mentar as matérias aprovadas na presente Assembleia. Encerramento: Nada mais havendo para tratar, a Assembleia foi encerrada com a lavratura da presente ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos facultados pelo Artigo 130, 81º da Lei das S.A, que lida e aprovada, foi assinada pelos presentes, passando a constar do livro próprio. Mesa: Felipe Hansen -Presidente; Bruna Budal Arins Vitorio - Secretária; <u>Acionistas</u>: CRH Empreendimentos e Participações S.A. - p. Felipe Hansen e Alencar Guilherme Lehmkuhl; Rosane Maria Fausto Hansen - p.p. Felipe Hansen; Skywood Luxembourg S.A r.l - p.P. Alencar Guilherme Lehmkuhl; Aztec Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - por BRL Trust Investimentos Ltda., p.p. Rodrigo Martins Cavalcante. Certifico que presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Mesa: Felipe Hansen - Presidente, Bruna Budal Arins Vitorio - Secretária. JUCESC - Certifico o registro em 07/10/2022. Arquivamento 20223360449. Protocolo 223360449 de 19/09/2022. Blasco Borges Barcellos - Secretário Geral em Exercício. Anexo I - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação Social, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Tigre S.A. Participações, constitutiva dem 4 de janeiro de 1949, com seu ato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 8992, em sessão de 3 de fevereiro de 1949, tem sua sede e foro na Rua Xavantes, nº 54, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, e se rege por este estatuto e legislação aplicável. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social a participação em sociedades nacionais ou sstrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária, pem como a administração de bens móveis ou imóveis próprios, inclusive a compra, venda e aluguel dos referidos bens, e ainda, sodendo ceder ou licenciar suas marcas e patentes. Artigo 3º - A Companhia, a critério do Conselho de Administração, poderá criar, instalar e extinguir filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia indeterminado. Capítulo II: Capital Social e Ações - ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 955.365.567,74 (novecentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e sessenta é cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), otalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional (dinheiro) pelos acionistas, dividido em 15.235.883 (quinze milhões, duzentos e trinta e cinco mil, oltocentas e oitenta e três) ações, sendo 11.363.048 (onze milhões trezentas e sessenta e três mil e quarenta e oito) ações ordinárias; 3.787.683 (três milhões, setecentas e oitenta e sete mil, seiscentas e oitenta e três) ações Preferenciais Classe A; e 68.152 (oltenta e cinco mil, cento e cinquenta e duas) ações Preferenciais Classe B, todas nominativas e sem valor nominal. § 1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. § 2º - Cada ação ordinária e cada ação Preferencial Classe A confere ao seu titular o dierito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, § 3º - As ações da Companhia poderão ser (i) nominativas, neste caso comprovada a sua titularidade pelo registro no Livro de Registro de Ações Nominativas e sua transferência pelo registro no Livro de Transferência de Ações Nominativas; ou (ii) Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de ertificados, sendo que a instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da cermicados, sendro que a instituição depositaria poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de traisferencia e a verbação da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM, § 4º - As ações Preferenciais Classes A terão as seguintes características e gozarão das seguintes vantagens e preferências: (a) prioridade no recebimento dos dividendos fixos da Companhia mencionados no item (b) abaixo; (b) direito ao recebimento de dividendos fixos de (b.i) R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), a serem pagos pela Companhia até 15 de março de 2023, e de (b.ii) R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), a serem pagos pela Companhia até 15 de fevereiro de 2024 (em conjunto, os "Dividendos Fixos"); (quatrocertos minites de teas), a sereim pagos pera companha ate 13 de reveteiro de 2024 (em conjunto, os Dividendos riará) (c) direito ao recebimento de dividendos variáveis equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos distribuídos pela Companhia referentes aos exercícios sociais de 2022 e 2023, estando, no entanto, a soma do valor dos dividendos variáveis pagos aos detentores das ações Preferenciais Classe A referentes aos exercícios sociais de 2022 e 2023, cumulativamente, limitada a R\$ 90.000.000, (noventa milhões de reais), a serem pagos na mesma data de pagamento de dividendos aos demais acionistas e, em qualquer hipótese, até 30 de abril de 2023 em relação ao ano base de 2022, e até 30 de abril de 2024 em relação ao ano base de 2023 ("Dividendos Variáveis"); (d) conversibilidade integral e automática das ações Preferenciais Classe A em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, na proporção de 1:1 (um para um), na data em que os Dividendos Fixos e os Dividendos Variáveis tiverem sido integralmente pagos; e (e) direito a voto em todas as assembleias gerais da Companhia. § 5º - As ações Preferenciais Classe B terão as seguintes características e gozarão das seguintes vantagens e preferências: (a) prioridade no reembolso de capital, sem o recebimento de prêmio, na hipótese de dissolução da Companhia. (b) conversibilidade integral e automática das ações Preferenciais Classe B em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia (companhia). orção com as ações ordinárias, observado o limite da Lei 6.404/76 (<u>"Lei das S.A.")</u>, e as disposições de Acordo istrado na sede social. **§ 1º** - A Companhia é autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho , independentemente de reforma estatutária, até que o capital social da Companhia atinja o montante de R\$ .028.965.567,74 (um bilhão, vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta quatro centavos) (a partir do qual a Companhia não estará mais autorizada a aumentar o capital social por deliberação do 4 (quatro) meses após o término do exercício social da Companhia, para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das Artigo 6 - As Assembleias derais terao as ambuições que mes são comendas por net. § 1 - As Assembleias derais seute convocadas na forma prevista na Lei das S.A. e, sem prejuízo das formalidades previstas na referida Lei, deverão ser convocadas mediante comunicação escrita enviada aos acionistas por carta (com aviso de recebimento) ou e-mail (com confirmação eletrônica de entrega), com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da data agendada para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação, e de 8 (oito) dias da data prevista para a realização da Assembleia Geral em segunda convocação. O edital de convocação deverá estabelecer a respectiva ordem do dia (que sempre deverá ser objetiva e exaustiva). O aviso de convocação deverá incluir: (i) a data, hora e local da reunião; (ii) a ordem e pauta do dia (de forma objetiva e exaustiva, sem qualquer referência genérica ou abrangente a "outros assuntos" e matérias de interesse dos acionistas); e (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos assuntos incluídos na ordem do dia. O aviso de convocação poderá ser dispensado quando todos os acionistas de Companhia estiverem presentes à Assembleia Geral, na forma da lei. § 2º - As Assembleias Gerais serão presididas adomistas da Companina estiverent presentes a Assembleia deria, na forma da lei. § 2 - A Assembleias Gerals serial presidente per persona escolhida pelos acionistas presentes ao conclave. O Presidente da Assembleia Geral indicará o seu secretário. § 3º - Exceto se quórum maior for requerido pela lei ou por Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as Assembleias Gerais serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia e; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. § 4º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma digital, nos termos do art. 124, § 2º-A da Lei das S.A., por meio de plataforma eletrônica, desde que: (i) seja disponibilizada a plataforma de acesso antes do início da Assembleia Geral a todos os acionistas da Companhia; (ii) todos os participantes possam ser claramente identificados a possam multuamente se quivir (iii) seja assegurada a autenticidade do vence a descreza de vordad do respectivo participante od inicio da Assembleia Gerai a todos os acionistas da Compannia; (ii) todos os participantes possam ser claramente identificados e possam multuamente se ouvir; (iii) seja assegurada a autenticidade do voto e a declaração de vontade do respectivo participante, (iv) seja possível gravar e arquivar a Assembleia Geral realizada de forma digital; e (v) sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. § 5° - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração da Administração, que será distribuída de acordo com o disposto no Artigo 14, item (xii) deste Estatuto. § 6° - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos, salvo se quórum maior for previsto na Lei das S.A., neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede de votos, salvo se quorium inator no previsto ha Lei das S.A., rieste Estatuto Social du em Actordo de Actorida sa de de Companhia, incluindo a contratação ou a prática, direta ou indiretamente, de quaisquer atos abaixo relacionados pela Companhia: (i) qualquer alteração ao Estatuto Social da Companhia; (ii) criação, cancelamento ou alteração de ações de emissão da Companhia ou qualquer outra forma de modificação das características das ações de emissão da Companhia, incluindo novas classes ou espécies de ações, bem como criação ou modificação de suas preferências; (iii) qualquer transação, incluindo, mas não se limitando, mediante operação de compra e venda ou resgate, pela Companhia, envolvendo quaisquer ações ou outros valores mobiliários de sua própria emissão; (iv) aumento do capital social da Companhia sem a observância da seguinte ordem de preferência: (a) utilização de capital próprio da Companhia, das suas subsidiárias e das suas sociedades investidas, (b) endividamento bancário ou financeiro pela Companhia, pelas suas subsidiárias e/ou pelas suas sociedades investidas, (c) aumentos de capital da Companhia, das suas subsidiárias e das suas sociedades investidas, sendo certo que o preço de emissão de novas ações da Companhia deverá observar, em qualquer caso, os critérios do Artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das S.A.; e/ou aumento do capital social da Companhia enquanto a relação Endividamento Líquido/EBITDA do orçamento vigente à época do aumento de capital pretendido for igual ou inferior a 2,5 (dois vírgula cinco), exceto se o aumento de capital for destinado à aceptal/sizos de reserves de lugrae se de lugrae se sou aceptal/sizos de propurso de lugrae de lugrae se sou aceptal/sizos de propurso d adminito de Capinal preteniolo for Igual ou mierito a 2,5 (dois virgual chinco), exceto se o adminito de Capinal not destinado capitalização de reservas de lucros não for contrária ao estabelecido neste Estatuto Social; (v) redução de capital social da Companhia; (vi) emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações e/ou direitos de subscrição de ações de emissão da Companhia; (vii) qualquer transação, negócio ou operação entre a Companhia, qualquer das suas subsidiárias e/ou qualquer das suas sociedades investidas, de um lado, e os acionistas ou suas partes relacionadas (excetuando-se a própria Companhia, suas subsidiarias e sociedades investidas), de outro,

bem como as transações, negócios ou operações às quais a CVM, no âmbito da lei aplicável, venha a atribuir competênci deliberativa exclusiva à Assembleia Geral; (viii) alterações ou aditamentos aos termos e condições de qualquer transação, negóci ou operação referida no item (vii); (x) celebração de qualquer proposta vinculante, contrato ou compromisso pela Companhia e ou por qualquer subsidiária para (a) aquisição, alienação ou cessão e transferência, a qualquer título (inclusive operações d M&A), incluindo, mas a tanto não se limitando, por meio de investimento, desinvestimento, compra, venda, permuta, doação, or maza, inclairulo, más a taino hao se imitiarto, por inelo de investintento, desirvestintento, compra, ventida, permitiar, ouação, envolvendo participação societária, direitos de subscrição ou outros valores mobiliários de emissão de qualquer pessinclusive da Companhia ou de qualquer subsidiária ou sociedade investida; e (b) aquisição, alienação ou cessão e transferên a qualquer título, incluindo, mas a tanto não se limitando, por meio de investimento, desinvestimento, compra, venda, perm doação, trespasse, ou oneração, envolvendo ativos, direitos e/ou fundo de comércio de qualquer pessoa, inclusive da Compan de qualquer subsidiária ou sociedade investida. O quanto aqui disposto não se aplica à alienação de ativos referida no item acima se as alienações ocorrerem no curso normal dos negócios, incluindo mas a tanto não se limitando, a vendas de estoque, o aquelas realizadas com relação à substituição de máquinas e equipamentos ou se as alienações, de forma individual ou em sério de operações combinadas em período de 12 (doze) meses representarem valor igual ou inferior a R\$ 50.000.000,000 (cinquent milhões de reais), valor este a ser atualizado *pro-rata temporis* com base no índice IPCA/IBGE desde 15 de março de 2022; (x celebração ou alteração de qualquer instrumento de associação, consórcio, *joint venture* ou acordo de acionistas pela Companhia e/ou pelas subsidiárias com terceiro para exploração de, ou investimento conjunto em, negócio (seja um novo negócio ou ur negócio já explorado pela Companhia ou pelas subsidiárias), bem como a celebração de aditamentos aos instrumentos d associação, consórcio, joint venture ou acordo de acionistas atualmente vigentes pela Companhia e/ou pelas subsidiárias cor terceiro; (xi) qualquer operação de fusão, cisão ou incorporação (inclusive incorporação de ações), conferência de ativos passivos (drop down), transformação de tipo societário ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia excetuando-se as transações, negócios ou operações previamente aprovadas no âmbito do Plano de Negócios da Companhia liquidação da Companhia e/ou das subsidiárias (e cessão do estado de liquidação); (xiii) declaração de dividendos pela Companhia e pelas subsidiárias abaixo do dividendo mínimo obrigatório, diverso de qualquer outro especificado em Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia, bem como declaração de dividendos acima do previsto no Plano de Negócios; (xiv) criação extinção ou aditamentos de planos e programas de remuneração baseados em ações de emissão da Companhia ou d subsidiárias da Companhia (stock option plans), em uma única operação ou em uma série de operações correlatas, cujos termo e condições sejam diversos daqueles já estabelecidos em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; (xv) registro cancelamento da Companhia como companhia aberta, adesão ou alteração de segmento especial ou nível de governança fechamento de capital, e qualquer oferta pública de valores mobiliários. Capítulo IV - Da Administração - Artigo 9º administração da companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. § 1º- Os membros da Diretoria e os mem do Conselho de Administração, conforme o caso, terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reele observado o respectivo Regimento Interno do Conselho de Administração, e 2º - O prazo de gestão dos membros da Direto do Conselho de Administração estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos, em substituição. § 3º das S.A. para poderem ser empossados, devendo prestar declaração de desimpedimento quando de suas posses. **Capítulo V** Conselho de Administração - Artigo 10 - O Conselho de Administração compor-se-á de 7 (sete) membros, pessoas naturais eleitos pela Assembleia Geral, sendo 5 (cinco) membros independentes, observando-se, para tal qualificação, os critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3. Os acionistas da Companhia poderão também indica suplentes, sendo permitida a reeleição. § Único - A extinção do Conselho de Administração, alteração de sua composição, de sua competências, número de membros efetivos e quórum de deliberação, dependerá da aprovação de acionistas representando a conselho de aceitado de conselho de aceitado de conselho de Administração de sua composição, de sua competências, número de membros efetivos e quórum de deliberação, dependerá da aprivação de social vetorado de Conselho de Administração aterá um Pescidente de Conselho de Administração aceitado de conselho de Administração de secritor de Conselho de Conselho de Administração de secritor de Conselho de Administração de secritor de Conselho de Administração de secritor de Conselho de Conselho de Administração de secritor de Conselho de Conselho de Conselho de Administração de secritor de Conselho de Conselho de Administração de secritor de Conselho de Consel totalidade do capital social votante da Companhia. Artigo 11 - O Conselho de Administração terá um Presidente Assembleia Geral que eleger o quadro de Conselheiros, e o Presidente indicará o Secretário do Conselho. § Único - O Presidento do Conselho, em sua ausência ou impedimento temporário, será substituído pelo membro que os Conselheiros remanescente: do Conseino, em sua ausencia ou impedimento temporano, será substituto pelo membro que os Conseineiros remanescentes indicarem dentre si, para exercer a função interjnamente. Artigo 12 - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, caberá à Assembleia Geral proceder à nova eleição. § Único - O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de mandato do substituído. Artigo 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros. § 1º - A convocação, na qual constará a agenda da reunião (que deve especificar de forma detalhada todos os assuntos que serão submetidos a discussão e deliberação, sendo proibidas as que teve especinica de limita detainidad doud so assuntos y la referências genéricas ou a "outros assuntos"), será feita por meio de carta ou e-mail, com protocolo de recebimento, con antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e os conselheiros deverão receber, juntamente com a convocação, todo o material de suporte em relação a sua respectiva ordem do dia. § 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas (a) em primeira convocação com a presença da totalidade de seus membros; e (b) em segunda convocação, com a presença da enviada com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência. § 3º - As Reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Presidente. enviada com, no minimo, 2 (dois) dias de antecedencia. § 3° - As Heunioes do Conselho serao presididas pelo seu Presidente. 4° - Será sempre colhido, em todos os assuntos, o voto do Presidente do Conselho que terá voto comum. § 5° - Das reuniões do Conselho de Administração atas no livro registro de atas de reuniões do Conselho de Administração. § 6° - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma digital, por meio de plataforma eletrônica. Para te finalidade, deverá ser disponibilizada a plataforma de acesso antes do início da reunião do Conselho de Administração a todos o membros do Conselho de Administração. Também se aplicam às reuniões virtuais do Conselho de Administração as demais regra aplicávies às Assembleias Gerais digitais previstas no Artigo 8°, § 4° deste Estatuto. Artigo 14 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente: (i) fixar a orientação geral dos negócios sociais; (ii) elege e destituir os Diretores, fixando-lhes os poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Companhia observadas as disposições legais e do presente Estatuto; (iii) eleger e destituir os membros dos Comitês; (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (v) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artig em vias de celebração e quasquer outros atos; (v) convocar a Assertibleia detal, quanto jugar conveniente, out no caso do Artival 132 da Lei das S.A.; (vi) aprovar o orçamento anual, bem como qualquer modificação nele introduzida durante o exercício social (vii) manifestar-se, ao final de cada exercício social, sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; (viii) autorizar a contratação de instituição financeira administradora de ações escriturais; (ix) autorizar a Diretoria: (a) a adquirir, alienar ou grava bens móveis e imóveis da Companhia ou de suas controladas e coligadas, quando de importância superior a R\$ 3.500.000,00 (trê milhões e quinhentos mil reais), monetariamente atualizada pela variação do IGPM/FGV desde 15 de março de 2022, ou por outro índice que legalmente vier a substituí-lo; (b) a praticar qualquer ato que importe em obrigação financeira para a Companhia, sua controladas e coligadas, que exceda os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração para cada exercício; (c) presta empresas em que participe como sócia, acionista ou quotista, aprovar a escolha dos administradores de sociedades controlada (xiv) aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado; (xv) alterações aos estatutos ou contratos socia de qualquer das subsidiárias caso essas alterações possam limitar ou impactar a política de distribuição de resultados dessa subsidiárias e/ou sejam referentes à modificação de objeto social que vise a alteração da atividade preponderante de um subsidiária ou a inclusão de uma nova atividade ou negócio no objeto social de uma subsidiária, caso tal modificação ou inclusã de atividade ou negócio no objeto social de uma subsidiária, caso tal modificação ou inclusã de atividade ou negócio não tenha sido contemplada no Plano de Negócios; (xvi) criação, cancelamento, alteração ou qualque ações, berni citação do indunicação de sãos pretereiraisa, (xvii) qualque transação, inclunito, mas mas se liminario mediante operação de compra e venda ou resgate, por qualquer subsidiária, de quaisquer ações, quotas ou outros valores mobiliários de sua própria emissão, quando tal transação envolver pagamento ou obrigação de pagamento de tais ações, quotas ou outros valores mobiliários por qualquer subsidiária a uma pessoa que não seja a Companhia; (xviii) emissão de quaisque títulos ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas e/ou direitos de subscrição de ações ou quotas das subsidiárias; (xix) aprovação de Plano de Negócios ou alterações ao Plano de Negócios da Companhia; (xx) incorporação de ações, conferência de ativos e passivos (drop down), transformação de tipo societário ou outra forma de reorganização societário e das sociedades investidas, conforme e na medida em que considerado de forma consolidada no âmbito da Companhia para fin contábeis de acordo com os Princípios Contábeis Brasileiros) a patamar superior a 2.5x o EBITDA projetado para os 12 (doze de Negocios e/ou se tal linha de negocios representar taturamento no exercicio infediatamente anterior interior a Ns 30.000.100.000.0000 (trinta milhões de Reais), valor esse que deverá ser reajustado *pro rata temporis* pelo findice IPCA/IBGE desde 15 de março de 2022; (xxix) (i) celebração, rescisão ou alteração de termos e condições de quaisquer contratos envolvendo a Companhia e/ou as subsidiárias, cujo valor anual envolvido seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), valor esse que deverá ser reajustado *pro rata temporis* pelo índice IPCA/IBGE desde 15 de março de 2022, exceto se previsto no Plano de Negócios e, independentemente de valor e desde que não previsto no Plano de Negócios; e (ii) independentemente de valor e desde que não previsto no Plano de Negócios; e (iii) independentemente de valor e desde que não previsto no Plano de Negócios; e (iii) independentemente de valor e desde que não previsto no Plano de Negócios; e (iii) independentemente de valor e desde que não previsto no Plano de Negócios; e (iii) independentemente de valor e desde que não previsto no Plano de Negócios; e (iii) independentemente de valor e desde que não previsto no Plano de Negócios; e (iii) independentemente de valor e desde que não previsto no Plano de Negócios; e (iii) independentemente de valor e desde que não previsto no Plano de Negócios; e (iii) independentemente de valor e desde que não previsto no Plano de Negócios; e (iii) independentemente de valor e desde que não previsto no Plano de Negócios; e (iii) independentemente de valor e desde que não previsto no Plano de Negócios; e (iii) independentemente de valor e desde que não previsto no Plano de Negócios; e (iii) independentemente de valor e desde que não previsto no Plano de Negócios; e (iii) independentemente de valor e desde que não previsto no Plano de Negócios; e (iii) independentemente de valor e desde que não previsto no Plano de Negócios e (iii) independentemente de valor e desde que não previsto no Plano de Negócios e (iii) independentem previsto no Plano de Negócios ou fora do curso normal dos negócios, tal conforme conduzido na presente data, celebração, rescisão ou alteração de contratos que envolvam licenciamento, cessão do direito de uso ou quaisquer transações sobre as marcas, patentes ou outros direitos de propriedade intelectual da Companhia e/ou das subsidiárias, bem como oneração de direitos sobre propriedade intelectual da Companhia e/ou das subsidiárias, bem como oneração de direitos sobre propriedade intelectual da Companhia e/ou das subsidiárias, bem como consensor de la companhia e/ou das subsidiárias, de acordos de leniência, termos de cessação de conduta, termos de ajustamento de conduta ou outros acordos semelhantes, pela Companhia e/ou por qualquer das cessação de conduct, termos de ajustantento de criotata du diridos actividos sententantes, peta companhia evolu pri quarquer des subsidiárias, envolvendo temas atinentes a, ou práticas em potencial violação das leis de combate à corrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro, da legislação penal, ambiental ou de defesa da concorrência; (xxxi) renúncia de direitos da Companhia e/ou de suas subsidiárias sem contrapartida equivalente e fora do curso normal dos negócios, sejam esses direitos contratuais ou extracontratuais, direitos sob discussão judicial ou administrativa, ou direitos em discussão arbitral, que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (xxxii) celebração de acordos judiciais, extrajudiciais ou em esfera administrativa ou arbitral pela Companhia e/ou subsidiárias que, em um período de 12 (doze) meses, envolvam ou representem, individuates ou expensar que período de 12 (doze) meses, envolvam ou representem, calidad de concentrativa de la companhia e/ou subsidiárias que, em um período de 12 (doze) meses, envolvam ou representem, calidad de la concentrativa de la companhia e/ou subsidiárias que, em um período de 12 (doze) meses, envolvam ou representem, calidad de la concentrativa de la companhia e/ou subsidiárias que, em um período de 12 (doze) meses, envolvam ou representem, calidad de la concentrativa de la companhia e/ou subsidiárias que, em um período de 12 (doze) meses, envolvam ou representem, calidad de la companhia e/ou en esta en la companh administrativa ou arbitral peia Compannia e/ou subsidiarias que, em um periodo de 12 (doze) meses, envolvam ou representem, individualmente ou em conjunto, valores iguais ou superiores a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Reais), valor esse que deverá ser reajustado pro rata temporis pelo índice IPCA/IBGE desde 15 de março de 2022; (xxxiii) aprovação de qualquer transação, negócio ou operação entre a Companhia, de um lado, e qualquer das subsidiárias ou sociedades investidas, de outro lado, que envolvam valor superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais) valor esse que deverá ser reajustado pro rata temporis pelo índice IPCA/IBGE desde 15 de março de 2022, por transação, excetuando-se as transações, negócios ou rata temporis pelo indice provinsde desde 15 de março de 2022, por tratasque, exceluando-se as transações, negocios operações em relação as quais a CVM, no âmbito da Lei aplicável, venha a atribuir competência deliberativa exclusiva à Assembleia Geral; e (xxxiv) quaisquer matérias de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia quando referentes à orientação de voto aos representantes nomeados pela Companhia e/ou pelas subsidiárias em relação às deliberações a serem tomadas no âmbito das sociedades investidas. § Único - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante deliberação da maioria dos membros em exercício, salvo se quórum diferente for previsto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Capítulo VI - Da Diretoria - Artigo 15 - A Diretoria da Companhia será composta por até 8 (oito) Diretores, com mandato unificado de 2 (dois) anos, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição. Dos Diretores, 1 (um) será designado Diretor Presidente, 1 (um) será designado Diretor Fresidente, 1 (um) será designado Diretor Fresidente, 1 (um) será designado Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Diretor que vier a ser indicado pelo Conselho de Administração. Os demais Diretores substituír-se-ão mútua e cumulativamente no desempenho de suas funções na ocorrência de ausências ou impedimentos. temporários. § Único - Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá proceder nova eleição no prazo de até 5 (cinco) dias contados do evento. Ocorrendo vaga nos demais cargos de Diretor, caberá ao Conselho de Administração optar pelo exercício de cargo cumulativo entre os Diretores remanescentes ou proceder nova eleição. Artigo 17 - Compete à Diretoria, dentro dos limites fixados por lei e por este Estatuto, exclusivamente no interesse da Companhia, suas coligadas e controladas: (i) a representação ativa e passiva da Companhia; (ii) a administração dos negócios sociais e a prática de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou por este



Estatuto, de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; (iii) adquirir, alienar ou gravar bens móveis ou imóveis até a importância de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), monetariamente atualizada pela variação do IPCA/IBGE desde 15 de março de 2022, ou por outro índice que legalmente vier a substituí-lo; (iv) a praticar qualquer ato que importe em obrigação financeira para a Companhia, suas controladas e coligadas, dentro dos limites estabelecidos para cada exercício social, na forma do artigo 14, item (ix), (b), deste Estatuto; e (v) prestar fiança, cauções ou avais em negócio da própria Companhia ou de suas controladas ou coligadas, ou ainda, a terceiros, desde que do interesse da Companhia, dentro dos limites companina ou de suas cominadas ou conigadas, ou ainda, a terceiros, deseu que do interesse da Companina, dentro dos limites estabelecidos para cada exercício social, na forma do artigo 14, item (ix), (c), deste Estatuto. § 1º - Nos limites de suas atribuições e poderes, compete à Diretoria constituir procuradores em nome da Companhia para os atos dos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) deste artigo e nos termos deste Estatuto, estabelecendo os limites de poderes, a duração do mandato e vedado o seu substabelecimento, exceto nas procurações "ad judicia" que poderão ser por prazo indeterminado e substabelecidas. § 2º - Todo e qualquer ato, contrato ou documento, que envolva a responsabilidade da Companhia, somente terá validade se assinado em conjunto por 2 (dois) Diretores ou Procuradores, observadas as seguintes diretrizes: (a) Contratos comerciais, de obrigações financeiras e para prestação de garantias com valores acima de R\$ 10.000.000,000 (dez milhões de reais), assinatura de 2 (dois) Diretores Estatutários em conjunto desde que devidamente aprovados nelo Conselho de Administração. (b) Contratos comerciais de brigações prestação de garantias com vaiores acima de h3 10.000.000,00 (dez milinoes de reais), assimatura de 2 (dois) priectores Estatutarios em conjunto, desde que devidamente aprovados pelo Conselho de Administração; (b) Contratos comerciais, de obrigações financeiras e para prestação de garantias com o valor limite de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), assinatura de 1 (um) Diretor Estatutário em conjunto com 01 (um) procurador com procuração específica; e (c) Contratos comerciais, de obrigações financeiras e para prestação de garantias até o limite de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), assinaturas em conjunto de 2 (dois) procuradores com procuração específica. § 3° - O Conselho de Administração nomeará, anualmente, pessoas conjunto de 2 (dois) procuradores com procuração específica. § 3º - O Conselho de Administração nomeará, anualmente, pessoas de sua confiança e que exerçam cargos estratégicos dentro da Companhia para, na ausência dos Diretores Estatutários, assinarem os contratos referidos no parágrafo anterior com as alçadas a estes cabiveis. § 4º - A Diretoria deverá disponibilizar aos acionistas cópias de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. § 5º - É vedado aos Diretores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao objeto social. Artigo 18 - Compete ao Diretor-Presidente: (i) administrar e geir globalmente os negócios sociais, cumprindo e fazendo cumprir todas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, inclusive orientando todas as atividades desenvolvidas pelos demais Diretores da Companhia; e (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria. § 1º - A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Diretor Presidente, por quaisquer dos Diretores ou pelo Conselho de Administração, através de carta protocolada ou e-mail, os quais serão dispensados se presentes todos os Diretores. § 2º - A Diretoria deliberará com a presença da maioria simples de seus membros e suas decisões também serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente ou seu substituto além do voto comum o de qualidade. § 3º - Das reuniões de Diretoria serão lavradas e assinadas atas em livros próprios. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência assinadas atas em livros próprios. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência assinadas atas em livros próprios. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio correio eletrônico digitalmente certificado. Artigo 19 - Compete aos Diretores dirigirem e coordenarem as atividades das suas áreas de atuação, com as atribuições e responsabilidades que lhes forem individualmente conferidas pelo Conselho de Administração. Capítulo VII - Dos Comitês de Assessoramento - Artigo 20 - O Conselho de Administração da Companhia, para seu assessoramento, poderá deliberar a instalação de comitês de assessoramento ("Comitês Consultivos."), que deverão atuar como órgãos auxiliares e de suporte ao Conselho de Administração, sem poderes deliberativos. § 1º - A instalação dos Comitês Consultivos compete ao Conselho de Administração, que estabelecerá as normas aplicáveis aos Comitês Consultivos, incluindo regras sobre seu funcionamento, competências, composição, prazo de gestão e remuneração, quando aplicável. Tais normas e regras serão definidas nos regimentos internos dos Comitês Consultivos, que serão aprovados pelo Conselho de Administração. § 2º - As matérias analisadas por cada um dos Comitês Consultivos serão objeto de relatórios e propostas, que não vincularão as regras serao demindas nos regimentos miernos dos Comites Consultivos, que serao aprovados peio Conseino de Administração. § 2º - As matérias analisadas por cada um dos Comitês Consultivos serão objeto de relatórios e propostas, que não vincularão as deliberações do Conselho de Administração. Artigo 21 - O Comitê de Finanças e Projetos, o Comitê de Auditoria e Riscos e o Comitê de Pessoas, Remuneração e Sustentabilidade são órgãos de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração de caráter permanente. Os Comitês Consultivos de caráter permanente devem se reunir, no mínimo, trimestralmente, sendo que cada reunião deverá ser convocada pelo presidente do respectivo comitê em questão, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e indicação mínima de pauta, exceção feita ao Comitê de Finanças e Projetos que deverá se reunir, no mínimo, uma vez por mês e sempre com antecedência razoável à data de realização da reunião de Conselho de Administração que discutirá, apreciará ou deliberará esta por possona de comitê de Finanças e a deliberará esta por compandações polo Comitê de Finanças e a deliberará esta por compandações polo Comitê de Finanças e a deliberará esta por compandações polo Comitê de Finanças e a deliberará esta por compandações polo Comitê de Finanças e a deliberará esta por compandações polo Comitê de Finanças e a companda de conseito de companda de co e sempre com antecedencia razdaver a data de realização da refunida de Conseino de Administração que discuirá, apreciará ou deliberará sobre tema ou assunto que deva ser objeto de análises, sugestões e/ou recomendações pelo Comitê de Finanças e Projetos. § 1º - O Comitê de Finanças e Projetos é composto por 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) membro deve ser independente, e terá como competência, entre outras matérias, recomendar a Política de Hedge ao Conselho de Administração. § 2º - O Comitê de Pessoas, entre outras matérias, recomendar a Política de Hedge ao Conselho de Administração. § 2º - O Comitê de Pessoas, Remuneração e Sustentabilidade é composto por no mínimo 3 (três) e membros não independentes. § 3° - O Comitê de Pessoas, Remuneração e Sustentabilidade é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, sendo no máximo 2 (dois) membros não independentes. § 4° - O Comitê de Ética e Compliance é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, sendo no máximo 2 (dois) membros não independentes. § 5° - As atividades dos presidentes dos respectivos Comitês de Assessoramento deverão estar definidas em seu regimento interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração. § 6° - Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei das S.A. e deste Estatuto Social, o Comitê de Auditoria e Riscos conservará suas atribuições, respeitadas as competências outorgadas por lei ao Conselho Fiscal. § 7° - Os Comitês de Finanças e Projetos, de Auditoria e Riscos, de Pessoas, Remuneração e Sustentabilidade e de Ética e Compliance deverão ser instalados e entrar em funcionamento até 14 de maio de 2022. Capítulo VIII Conselho Fiscal - Artigo 22 - O conselho fiscal da Companhia não terá funcionamento permanente e poderá ser instalado a pedido dos acionistas, conforme disposto no artigo 161, §2° da Lei das S.A. O Conselho Fiscal funcionará nos termos previstos na Lei das S.A. e observadas as disposições deste Estatuto Social. § 1° - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário, e deliberará sobre as matérias de sua competência, conforme as atribuições e poderes previstos em lei. § 2° - O Conselho Fiscal, quando instalado, deverá aprovar seu regimento interno, que deverá estabelecer as regras gerais ua lei, sempre que riecessario, è deinierar sobre as materiais de sua comprenda, comonie as amonções e provers previser lei, § 2º - O Conselho Fiscal, quando instalado, deverá aprovar seu regimento interno, que deverá estabelecer as regras gerais de seu funcionamento, estrutura, organização e atividades. § 3º - Todas as manifestações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros presentes. Capítulo IX - Exercício Social - Artigo 23 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o respectivo balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras, as quais deverão ser auditadas por auditor independente contratado pela Companhia, nos termos da legislação aplicável. Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, as quais deverão ser auditadas por auditor independente contratado pela Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes. Capítulo X - Destinação dos Lucros - Artigo 24 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão sobre o imposto de renda. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital exercit na forma da la inconstituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social, na forma da Lei. Os Acionistas terão direito a um dividendo estatutário mínimo e obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., podendo o Plano de Negócios dispor sobre a distribuição em percentuais mais elevados ("<u>Política de Dividendos"</u>). **§ 1º** - A Companhia ficará obrigada a declarar e distribuir a totalidade do

lucro líquido apurado nos exercícios de 2026, 2027 e 2028, deduzidas as reservas legais e estatutárias aplicáveis, na forma do caput. O quanto aqui disposto deverá ser considerado parte integrante da Política de Dividendos e somente poderá ser alterado mediante deliberação unânime dos Acionistas. §2º - A alteração da Política de Dividendos dependerá da aprovação de acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia. Capítulo XI - Dissolução e Liquidação - Artigo 25 - A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos e na forma previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que deverá determinar o modo de liquidação da Companhia, bem como eleger e destituir liquidantes e, se pedido pelos acionistas, na forma da lei, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. Capítulo XII - Disposições Gerais - Artigo 26 - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei das S.A. Artigo 27 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de vota de qualquer acionistas inquistario de acordo de acionistas erquivado na sede social, que for proferida em de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida en desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. Capítulo XIII - Resolução de Conflitos - Artigo 28 - A Companhia, seus acionistas, administradores, conselheiros fiscais obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa, conflito, reclamação ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda do presente Estatuto Social, incluindo, quanto a sua aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos ("Conflito") Todo e qualquer Conflito deverá necessária, exclusiva e definitivamente ser solucionado por meio de arbitragem de acordo com Regulamento de Arbitragem ("<u>Regulamento</u>") do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem ("<u>CBMA</u>") vigente à época em que o requerimento de arbitragem for apresentado. O CBMA será responsável pela administração da arbitragem. **Artigo 29** - O Tribuna Arbitral será composto por 3 (três) árbitros (o "Tribunal Arbitral"), sendo que a escolha dos árbitros não estará restrita à lista de arbitros do CBMA. 1 (um) árbitro será indicado pela(s) parte(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) parte(s) requerida(s). O 3º (terceiro) árbitro, o qual presidirá o Tribunal Arbitral, deverá ser advogado e será escolhido, em conjunto, pelos 2 (dois) coárbitros nomeados pelas partes, nos termos e no prazo previstos no Regulamento. Se alguma das partes não indicar 1 (um) árbitro, o use os 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes não indicarem o 3º (terceiro) árbitro no prazo previsto, a indicação do(s) árbitro(s) deverá ser feita pelo CBMA. No caso de arbitragem com múltiplas partes, como requerentes e/ou requeridas, não havendo consenso sobre a forma de indicação de árbitro pelas partes, o CBMA deverá nomear todos os membros do Tribunal Arbitral, indicando um deles para attar como presidente O mesmo procedimento será aplicado nos casos de qualquer recusa disputa divida ou falta de para atuar como presidente. O mesmo procedimento será aplicado nos casos de qualquer recusa, disputa, dúvida ou falta de para atual como presidente. O riestino procedimento será apinado rios casos de qualquer recusa, disputa, utulta du lata entendimento com relação à substituição dos membros do Tribunal Arbitral. Artigo 30 - A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida, e a arbitragem será conduzida em português. C Tribunal Arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. Artigo 31 - As partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (a) o dever de divulgar essas informações decorra da lei; (b) a revelação dessas informações seja requerida por uma autoridade governamenta ou determinada pelo Poder Judiciário; ou (c) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas afiliadas. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. As partes reconhecem, ainda, que, para todos os fins de direito, a obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula serve o propósito do artigo 189, IV, do Código de Processo Civil ("<u>CPC"</u> **Artigo 32** - A sentença arbitral, parcial ou final, será definitiva e vinculativa às partes e não será objeto de, nem estará sujeita a homologação judicial ou recurso de qualquer tipo, ressalvado o exercício da boa-fé por uma das partes da (i) requisição, a Tribunal Arbitral, de correção de erro material ou esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão do Tribunal Arbitral, nos termos do Regulamento; e/ou (ii) ao Poder Judiciário, decretação de nulidade da sentença arbitral, nos estritos termos do Artigo 32 da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei de Arbitragem"). Artigo 33 - Os custos, despesas e taxas incorridos na arbitragem serão igualmente divididos entre as partes envolvidas até que a decisão final seja proferida pelo Tribunal Arbitral. A sentença arbitral definirá qual parte suportará, ou em qual proporção cada parte suportará, os custos, incluindo (i) as taxas qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado ao CBMA; (ii) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado ao CBMA; (ii) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado ao árbitros, inclusive honorários; (iii) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes estenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pelo CBMA ou pelo Tribunal Arbitral; e (iv) indenização por eventual litigância de má-fé. §1º - O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado, pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado, pela parte contrária a seus advogados, asistientes tecrinos, traducireos, interpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens. O Tribunal Arbitral não possuirá jurisdição para imposição de honorários advocatícios sucumbenciais. §2º - As partes têm ciência plena de todos os termos e defeitos deste Capítulo aqui avençado, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes do ou relacionadas ao presente Estatuto Social. Sem prejuízo da validade da convenção arbitral, no entanto, as partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, Paresil para en fine explusivas de (ii) obtenção de medidas convençãos proportivas en proportivas de naturaças preventivas como Brasil, para fins exclusivos de: (i) obtenção de medidas coercitivas, ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado para garantia e axistência e a eficacia do procedimento arbitral; (ii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito; (iii) execução forçada de qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença final e eventual decisão parcial; (iv) exercício, de boa-fé, de requerimento para decretação de nulidade da sentença arbitral, nos estritos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem; ou (v) execução deste Estatuto Social como título executivo extrajudicial por qualquer das partes, bem como os respectivos e eventuais embargos à execução. Após a constituição do Tribunal Arbitral, as medidas cautelares ou demais medidas deverão ser requeridas ao Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral ficará autorizado a conceder indenização e a determinar medidas cautelares, inclusive medidas provisórias, até que a decisão final seja proferida. §3º - Fica estabelecido que, durante a pendência de qualquer litígio relacionado ao Estatuto Social, as partes não estarão autorizadas a cessar ou a se furtar ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Estatuto Social, aslovo se houver decisão judicial em sentido diverso. JUCESC - Certifico o registro em 07/10/2022. Arquivamento 20223360422. Protocolo 223350422 de 19/09/2022. Blasco Borges Barcellos - Secretário